



Jessica

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE - NFC

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela **Gerência Municipal de Esportes e Lazer** para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, a fim de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da **Gerência Municipal de Esportes e Lazer e Naviraí Futebol Clube - NFC**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

- Na qualidade de Gerente Municipal de Esporte e Lazer e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços destinados ao Esporte e Lazer da associação **Naviraí Futebol Clube - NFC**:
- 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas com recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis, bem como aluguel, custeio (materiais esportivos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes.
- 2- O Naviraí Futebol Clube - NFC, ofertar o esporte como fonte geradora de ações sociais e culturais para o desenvolvimento socioeconômico comunitário local, potencializando a cada criança e adolescente mecanismos para o seu exercício de cidadania.
- 3 - Os serviços oferecidos pela **NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE - NFC** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde física;
- 4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras;
- 5 - Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

NAVIRAÍ/MS, 27 de setembro de 2017.

Ézio Amâncio de Brito
Gerente de Esportes e Lazer

administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

Navirai, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO MENDES PINTO
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A. freitas
Código Identificador:98207785

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI
E NAVIRAI FUTEBOL CLUBE - NFC**

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Esporte e Lazer para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, a fim de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI**, através da **Gerência Municipal de Esportes e Lazer e Navirai Futebol Clube - NFC**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Esporte e Lazer e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços destinados ao Esporte e Lazer da associação **Navirai Futebol Clube - NFC**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas com recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis, bem como aluguel, custeio (materiais esportivos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes.

2- O Navirai Futebol Clube - NFC, ofertar o esporte como fonte geradora de ações sociais e culturais para o desenvolvimento socioeconômico comunitário local, potencializando a cada criança e adolescente mecanismos para o seu exercício de cidadania.

Os serviços oferecidos pela **NAVIRAI FUTEBOL CLUBE - NFC** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde física;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras;

5 - Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

NAVIRAI/MS, 27 de setembro de 2017.

ÉZIO AMÂNCIO DE BRITO
Gerente de Esportes e Lazer

Publicado por:
Carla Andreia A. freitas
Código Identificador:D8D8B191

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO **FOLHA Nº 74**
**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NAVIRAI E LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 4º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes